ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 043/2019

Senhor Presidente:

O referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais à Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, provenientes de aquisição de serviços de urgência/emergência 24 horas.

A parceria entre o município e a entidade faz-se cada vez mais necessária, tendo em vista ser esse o único estabelecimento de urgência 24 horas, habilitado em atender a comunidade.

A atual Administração, preocupada em permanecer com essa parceria, atendeu e provisionou em seu orçamento para 2019, o reequilíbrio que a diretoria da entidade solicitou, conforme Ofício nº 062/2018, anexo.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 22 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 043/2019

de 22 de janeiro de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATO PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24 HORAS DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contrato para compra de serviços de urgência/emergência 24 horas da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas.

Art. 2º - A minuta do contrato de que trata o artigo 1º, faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Pela execução dos serviços, a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas receberá R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais.

Art. 4º - O prazo do presente contrato é até 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 026/2018 Mostardas, 17 de outubro de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSTARDAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde e decreto nº 5839, de 11 de julho de 2006.

O Conselho Municipal de Saúde de Mostardas, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2018, conforme Ata Número 028/2018

Conforme avaliação do Plano de Aplicação da Sociedade Beneficiente São Luiz de Mostardas, ressalta-se, que será necessário passar por avaliação financeira , nos órgãos competentes para apreciação e viabilidade dos repasses financeiros , e informar que as prestações de serviços de saúde são indispensáveis para toda comunidade Mostardense , sendo o único local para atendimento de urgências 24hs, ao qual a população dispõe.

RESOLVE:

Conceder o aumento do repasse para renovação do contrato de prestação de serviços para 2019.

Jéssica Pereira Terra
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Recebi em 23/10/18

P/ Sicl
verificar possibili
22/10/18

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS

PREVISÃO DAS RECEITAS DO HSL PARA 2019

N	Itens de Receita	$ ATUAIS	26,46%		TOTAIS
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS	118.800,00	31.434,48	150.234,48	**1.802.813,76**
2	FES -S.I.A/SUS PRODUÇÃO AMBULATORIAL	39.000,00	0,00	37.317,43	**447.809,16**
3	FES - HPP	20.849,22	0,00	23.135,14	**277.621,68**
4	FES - INCENTIVO HPP	7.650,78	0,00	6.405,00	**76.860,00**
5	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM SÓCIOS CONTRIBUINTES			15.800,00	**189.600,00**
6	**Totais Mensais**	**186.300,00**	**31.434,48**	**232.892,05**	
7	**TOTAL ANUAL**	**2.235.600,00**	**0,00**	**2.794.704,60**	
8	**DESPESA PREVISTA PARA 2019**	**2.929.708,46**			
9	Deficit de arrecadação no ano de 2019			-135.003,86	

10	índice de 26.46% que corresponde a acumulado desde 2016	

Mostardas, 16 de Outubro de 2018

Cleres Maria Machado Saraiva
Assessora da Diretoria

João Pedro Antunes de Oliveira
Presidente

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS

MÉDIA PRINCIPIAIS DESPESAS PREVISTAS DO ANO DE 2019

N	Itens de despesa							TOTAIS
1	Pagamento de Pessoal	90.491,42						1.176.388,46
2	FGTS	7.200,00						93.600,00
3	Médicos Plantonistas(2500,00 POR PLANTÃO DE 24 HORAS)	76.000,00						912.000,00
4	Parcelamento FGTS	1.220,00						14.640,00
5	Parcelamento Pert Previdenciário e Demaos Débitos	6.000,00						72.000,00
7	Medicina do Trabalho	370,00						4.440,00
8	PROC.Nº 00881.411/97.3 (Justiça do Trabalho)	13.500,00						162.000,00
9	Gerador (manutenção, revisão e combustível)	560,00						6.720,00
10	Escritório de Contabilidade	1.500,00						18.000,00
11	Despesas com telefonia, luz, água, internet e gáz	3.900,00						46.800,00
12	Software (recepção e faturamento)	800,00						9.600,00
13	Laboratório	4.100,00						49.200,00
14	Coleta lixo contaminado	770,00						9.240,00
15	Benfeitorias e Manutenção (material + mão de obra)	3.200,00						38.400,00
16	Material de limpeza e higiene	1.200,00						14.400,00
17	Material hospitalar, medicamentos e Oxigênio	14.500,00						174.000,00
18	Controle de Pragas	740,00						8.880,00
19	Serviços de lavanderia	8.500,00						102.000,00
20	Material de Informática e expediente	980,00						11.760,00
21	Revisão e manutenção de equipamentos médicos hospitalar	470,00						5.640,00
22	**Totais**	**236.001,42**						**2.929.708,46**

Maria M. Saraiva
...ORA DA DIRETORIA DA
...BENEFICENTE

João Pedro Antunes de Oliveira
Presidente da Sociedade Beneficente
São Luiz de Mostardas
CNPJ 90.604.414/0001-12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS
CNPJ: 90.604.414/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:25:44 do dia 03/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2019.
Código de controle da certidão: **D65A.C28B.2752.40FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90604414/0001-12
Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS
Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARE 864 / CENTRO / MOSTARDAS / RS / 96270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2018 a 11/01/2019

Certificação Número: 2018121302425436388783

Informação obtida em 04/01/2019, às 10:32:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012880327**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SOC BENEF SAO LUIZ DE MOSTARDAS**

Endereço: **RUA ALM TAMANDARE, 254**
CENTRO, MOSTARDAS - RS

CNPJ: **90.604.414/0001-12**

Certificamos que, aos **04** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/3/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022472284**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.604.414/0001-12
Certidão nº: 165635181/2019
Expedição: 04/01/2019, às 10:34:04
Validade: 02/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.604.414/0001-12, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0088100-31.1997.5.04.0411 - TRT 04ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Finanças
E-mail: financas@mostardas.rs.gov.br

CERTIDÃO Nº 314/2018

CERTFICAMOS, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os arquivos desta Prefeitura, não constatamos débitos em nome da firma ***SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS***, registrada com CNPJ nº 90.604.414/0001-12

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta Certidão é valida por noventa (90) dias a contar da data de sua expedição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, Secretaria Municipal de Finanças, aos 06 de Novembro de 2018.

Janaina Izaura Silva Lucas
Chefe do Setor de Arrecadação

Janaina Izaura Silva Lucas
Chefe do Setor de Arrecadação
Matrícula 3723

TABELIONATO DE NOTAS DE MOSTARDAS - RS
AV. PADRE SIMÃO, 977 - CEP 96270-000 - FONE/FAX: (51) 3673-1557
Titular Designada: ADALGISA SANTOS MACHADO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Mostardas, 12 de dezembro de 2018.

Adalgisa Santos Machado - Tabeliã Designada

Emolumentos: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40 = R$ 6,00 0376.01.1500002.46142

Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Finanças
Selado por Verba
R$ Isento Em06/11/2018.

Servidor(a)

Rec. 06/11/2018

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS
Rua Almirante Tamandaré, 864 – Centro – Fone 36731440.
M O S T A R D A S – RS.

Ofício nº 062/2018. MOSTARDAS, 01 de Novembro de 2018

Exmo Sr
MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
DD. Prefeito Municipal
MOSTARDAS RS

P/ DM. TAMA → OK (e-mail em anexo)

Excelentíssimo Senhor

A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS, entidade registrada em todos os órgãos exigidos por Lei, para a prestação de serviços médico-hospitalares e contratada desse Município para a prestação do atendimento de Urgência e Emergência em regime de 24 horas, vem INFORMAR Vossa Excelência, que diferentemente de anos anteriores, não mais prestará os referidos serviços sem o competente contrato, devidamente ajustado.

Em razão desta decisão e visando oferecer a Vossa Excelência oportunidade de garantir o atendimento a população no mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), sugerimos a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato em vigor no valor atualmente contratado para o referido mês.

Durante o mês de Janeiro de 2019 seja elaborado o contrato para os onze meses restantes nos valores atualizados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar nosso respeito à autoridade que Vossa Excelência detém em razão do cargo que vos concedeu a comunidade.

Atenciosamente

João Pedro de Oliveira
Presidente

Daltro Martins Saraiva
Vice-Presidente

Responder Encaminhar Excluir

encaminha documento

Data: Hoje, 14:13:33 -02
De: gabinete@mostardas.rs.gov.br
Para: tania@grigorieff.com.br

Anexos: Ofício Hospital [Município de Mostardas].pdf (248 KB)

Texto (1 KB)

Boa tarde. dra. Tania.

Atendendo solicitação do prefeito em exercício, senhor Marne, encaminho em anexo o Ofício nº 062/2018, oriundo da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas (hospital), para sua análise e parecer.

Atenciosamente,

Andrea A. Costa Mesquita
Assessor da Chefia de Gabinete
Prefeitura de Mostardas/RS

Ofício Hospital [Município de Mostardas].pdf (248 KB)